



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 3.498/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.178/2024**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA tornou público o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, que tem como objeto o:**

*“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL” (Subitem 1.1 do Edital)*

As proponentes interessadas em participar do presente processo de credenciamento deverão apresentar suas propostas e documentos de habilitação juntamente com o *“Requerimento de Participação”* para o endereço eletrônico do ilustre AGENTE DE CONTRATAÇÃO até **10 (dez) dias úteis** após a publicação do instrumento convocatório. Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação na modalidade Credenciamento.

No entanto, a ora IMPUGNANTE entende que o instrumento convocatório foi formulado contendo exigência de operacionalidade dos serviços de modo incontrovertidamente restritivo, o que tornará inviável a futura execução contratual da forma como proposto.

A mencionada disposição do Edital que impede a regular fruição dos serviços está relacionada com:

**A obrigatoriedade de os cartões serem personalizados e o respectivo prazo para confecção com entrega dos concernentes documentos de legitimação, previsto no Subitem 3.4 em consonância com o Subitem 4.21 do Termo de Referência.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE senão apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do **CRENCIAMENTO Nº 001/2024** para que seja revista e reformulada a previsão acima pontuada por demandar desmedida e inviável condição para execução contratual, em conformidade com as razões a seguir aduzidas.

## **2. DA PERSONALIZAÇÃO E DO DIMINUTO PRAZO PARA CONFEÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES**

Conforme pontuado, a disposição que cria percalços por restringir a competitividade do certame, está relacionada com a **obrigatoriedade de os cartões serem personalizados e com layout exclusivo para serem utilizados pelos servidores municipais**, prevista no **Subitem 3.4 do Termo de Referência**, conforme se verifica:

**“3.4. Os cartões eletrônicos a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara deverão ser personalizados, conforme lay-out a ser definido juntamente com a Contratada.”** (grifos nossos)

Cumprе salientar que a inclusão de personalização exclusiva nos cartões, além de se tratar de particularidade que somente onerará os custos de confecção dos documentos, importa em exigência que não está prevista como obrigatória na legislação que rege o segmento de vales-convênios.

Isso porque, a **PORTARIA Nº 03/02** expedida pela *Secretária de Inspeção do Trabalho* e pelo *Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho*, que regulamenta a execução do **Programa de Alimentação do Trabalhados – PAT**, não relaciona a logomarca, brasão, marca ou qualquer outra identificação de símbolo da empresa tomadora dos serviços como obrigatório para conter nos vales de benefícios, conforme se depreende do rol taxativo assente em seu **art. 17**:

**“Art. 17. Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior, deverão constar:**

**I** – razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

**II** – numeração contínua, em seqüência ininterrupta, vinculada à pessoa jurídica beneficiária;

**III** – valor em moeda corrente no País, para os documentos impressos;

**IV** – nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

**V** – prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;

**VI** – a expressão ‘válido somente para pagamento de refeições’ ou ‘válido somente para aquisição de gêneros alimentícios’, conforme o caso.” (grifos nossos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

Note-se que o cartão deve possuir **(1)** razão social, **(2)** numeração contínua, **(3)** valor em moeda corrente no país, **(4)** identificação da empresa operadora do fornecimento, **(5)** prazo de validade e a **(6)** especificação de qual a modalidade do benefício (alimentação ou refeição), **mas não exige a inclusão de customização exclusiva.**

Não obstante, a personalização dos cartões impõe inevitavelmente um aumento nos custos e no tempo para confecção (aproximadamente 30 dias), o que afetará, ainda, o prazo de entrega dos documentos, sendo uma particularidade completamente desnecessária na utilização dos benefícios pelos servidores municipais e que em nada é essencial para a regular prestação dos serviços.

Não bastasse esta ineficaz exigência, o Edital – em seu **Subitem 4.21 do Termo de Referência** – ainda estabelece que durante toda a vigência contratual **os cartões de benefícios deverão obrigatoriamente ser entregues no diminuto prazo de 10 dias corridos pela futura adjudicatária**, conforme se depreende:

*“4.21. Prazo e local de entrega: **Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao setor requisitante, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada, em até 10 (dez) dias corridos a partir da expedição de ordem de serviço feita pela Contratante. O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos. Após o início dos serviços, entregues em envelopes lacrados, contendo no lado externo o nome do funcionário, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado.**”* (grifos nossos)

Cumpre deflagrar que tão reduzido prazo para produção e entrega dos cartões de benefícios se mostra incontroversamente desproporcional diante do volume de documentos de legitimação a serem confeccionados e contendo personalização exclusiva para atendimento das diretrizes delineadas pela Municipalidade de Araraquara.

Atente-se que se trata da **confecção estimada de 7.258 (sete mil e duzentos e cinquenta e oito) cartões**, os quais não deverão ser produzidos em modelo padrão, mas obrigatoriamente serem personalizados para conter o brasão municipal.

Ou seja, dentro do irrisório prazo de **10 (dez) dias corridos**, a futura contratada terá que produzir os cartões customizados, com observância do seguinte cronograma:

**I – Envio pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA do arquivo com o layout (ou layout's) em formato CRW para a contratada;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**II – Impressão da prova física para aprovação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (Exigência de todas as gráficas);**

**III – Assinatura da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA na aprovação no layout acima;**

**IV – Impressão dos 7.258 plásticos virgens com o layout aprovado;**

**V – Com o estoque de 7.258 cartões personalizados completo, impressão e *embossing* com os dados individuais dos usuários;**

**VI – Envio/postagem dos lotes para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

Convenhamos, do ponto de vista técnico operacional não é crível que em apenas **10 (dez) dias corridos** seja viável confeccionar significativos **7.258 (sete mil e duzentos e cinquenta e oito)** cartões na conformidade desta cadeia de operação.

Em que pese a urgência almejada pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** para implantação dos serviços para fornecimento de auxílio-alimentação para os servidores beneficiários, não se pode olvidar que a Administração deve formatar suas contratações estabelecendo condições técnicas com prazos razoáveis de execução, essencialmente para não restringir a participação de uma pluralidade de empresas (*por não se sentirem aptas em adimplir tão rigoroso prazo*) e sobretudo para não inviabilizar o próprio cronograma de execução.

Não se perca de vista que o **art. 9º, I, “a”, da Lei nº 14.133/21** é preciso ao preceituar que *“É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos”, “admitir, prever, incluir ou tolerar” “situações que” “comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”*.

A propósito, convém atentar para outros instrumentos convocatórios de demais contratações deste mesmo objeto, sendo incontroverso que a prática de mercado condiciona a entrega dos cartões em um prazo mínimo de pelo menos 20 (vinte) dias, a exemplo da licitação abaixo reportada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO**

2.7. A entrega dos cartões eletrônicos com chip personalizados deverá ser no prazo de até **20 (vinte) dias** corridos, contados da assinatura do Contrato, e sem custos à Contratante, de acordo com os quantitativos solicitados pela Divisão de Recursos Humanos.

Diante de todo o exposto, impõe-se a **SUSPENSÃO** do certame sob **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024** e a consequente **REFORMULAÇÃO** do presente instrumento convocatório em conformidade com as razões acima articuladas, para que seja excluído o **Subitem 3.4 do Termo de Referência** (*e demais dispositivos correlatos*), de modo que não seja obrigatório os documentos de legitimação conterem personalização exclusiva da Municipalidade de Araraquara por se tratar de condição não essencial para execução contratual, bem como seja retificado o **Subitem 4.21 do Termo de Referência** (*e demais dispositivos correlatos*), de modo a ampliar o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto para confecção e entrega dos cartões de auxílio alimentação,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5066 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

essencialmente para não criar condição inviável de operacionalidade técnica na futura contratação, sugerindo-se, para tanto, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Preliminarmente, recebemos a impugnação, porém deixamos de conhecê-la, visto que intempestiva. De acordo com o art. 164 da Lei 14.133/2021, “ *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*”

Conforme já esclarecido, o prazo final para o credenciamento imediato é o dia 05 de setembro de 2024, ou seja, para que o agente de contratação responda a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a presente impugnação deveria ser encaminhada até o dia 30 de agosto de 2024.

No entanto, a título de esclarecimento, bem como para que não paire qualquer dúvida em relação ao certame, vimos expor o que segue:

Ao contrário do que a impugnante menciona, em momento algum o edital exige logomarca, brasão, marca ou qualquer outra identificação de símbolo da empresa tomadora dos serviços como obrigatório para conter nos vales de benefícios. Os requisitos do cartão constam do Termo de Referência, quais sejam:

- Denominação completa desta Prefeitura Municipal de Araraquara/SP; (ressaltando que, conforme esclarecimento II, a abreviação do nome do órgão para constar: PREF. DE ARARAQUARA, atende a exigência acima;
- Nome por extenso do funcionário;
- Validade de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de controle individual.

Portanto, não há que se falar em qualquer irregularidade em tal exigência.

Ademais, em relação à alegação de que a quantidade de cartões a serem confeccionados é grande face ao prazo determinado, não possui o condão de macular o certame. Até porque se trata de um credenciamento, do qual inúmeras empresas poderão se credenciar, tanto imediatamente, quanto pelo período de 12 meses, conforme interesse da Administração, e, claramente, os servidores poderão optar entre elas, mediante análise das propostas apresentadas. Ou seja, a impugnante, no mínimo, se equivoca em relação a este argumento, pois não há como se falar que a mesma será a única escolhida. Face ao exposto, nega-se total provimento à impugnação interposta. Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 03 de setembro de 2024

**LUCAS KAILER BONI**  
Agente de Contratação